

PORTO SEGURO S.A.

Companhia Aberta | CVM nº 01665-9

CNPJ nº 02.149.205/0001-69 | NIRE 35.3.001.5166.6

**ATA DA 43ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: 31 de março de 2026, às 11h, de modo exclusivamente digital, sendo considerada como realizada na sede social da Porto Seguro S.A. ("Companhia"), localizada na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 11º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01216-012, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I, e §3º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81/2022 ("Resolução CVM 81").

2. REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA POR MEIO EXCLUSIVAMENTE DIGITAL: a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("Assembleia") foi realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica "Zoom" ("Plataforma"), observados os requisitos previstos no artigo 28, §1º, da Resolução CVM 81, sem prejuízo da utilização do boletim de voto a distância como instrumento para exercício do direito de voto pelos acionistas da Companhia, nos termos dos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 81, conforme informado pela Companhia aos seus acionistas e ao mercado nos documentos referentes à convocação desta Assembleia.

3. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES: editais de convocação publicados no jornal "O Estado de S. Paulo" nos dias 27 e 28 de fevereiro e 2 de março de 2026; e demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 publicadas no jornal "O Estado de S. Paulo" em 13 de fevereiro de 2026. Os documentos acima e os demais documentos pertinentes à ordem do dia, incluindo a Proposta da Administração, foram também colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão e da Companhia no dia 27 de fevereiro de 2026, nos termos da Lei n.º 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e da regulamentação aplicável.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: os trabalhos foram presididos pelo Sr. Bruno Campos Garfinkel, e secretariados pela Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci, nos termos do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social").

5. PRESENCAS: acionistas representando 87,93% do capital social com direito a voto presentes à Assembleia Geral Ordinária e 87,96% do capital social com direito a voto presentes à Assembleia Geral Extraordinária, conforme registro de presença na Plataforma e considerando-se os boletins de voto a distância recebidos, nos termos do artigo 47, incisos II e III, da Resolução CVM 81. Em razão do quórum verificado, o Presidente da Mesa deu por instalada a Assembleia. Presentes, ainda, à distância, por meio da Plataforma, nos termos do artigo 5º, §7º, da Resolução CVM 81, o Sr. Paulo Sérgio Kakinoff, Diretor Presidente; o Sr. Celso Damadi, Diretor Vice-Presidente – Financeiro, Controladoria e Investimentos; o Sr. Domingos de Toledo Piza Falavina, Diretor de Relações com Investidores; o Sr. Rafael Veneziani Kozma, Diretor de Controladoria; a representante da empresa de auditoria independente Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda. ("EY"), Sra. Patrícia Di Paula da Silva Paz; e a representante do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, Sra. Lie Uema do Carmo, para atender a eventuais pedidos de esclarecimentos dos acionistas.

6. ORDEM DO DIA: reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e de suas controladas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.
2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.
3. Ratificar as declarações de juros sobre capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, deliberadas pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 25 de março de 2025, 23 de junho de 2025, 22 de setembro de 2025 e 19 de dezembro de 2025.
4. Determinar as datas para o pagamento dos juros sobre capital próprio e dos dividendos aos acionistas.

5. Definir o número de membros do Conselho de Administração, observado o limite estatutário, para o próximo mandato, que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027.
6. Eleger os membros do Conselho de Administração para o referido mandato, designar aqueles que ocuparão as funções de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração e deliberar sobre a independência dos indicados a conselheiros independentes.
7. Fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, compreendendo também os membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

8. Aprovar a modificação da composição da Diretoria, em virtude de reestruturação organizacional da Companhia, com alteração do artigo 18 do Estatuto Social.
9. Consolidar o Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações estatutárias submetidas à Assembleia.

7. RESUMO DAS DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, a Secretária da Mesa informou os procedimentos a serem observados durante a Assembleia para garantir o bom andamento dos trabalhos. Nenhum dos acionistas presentes à Assembleia que havia apresentado voto por meio do boletim de voto a distância informou seu interesse em manifestar o voto por meio da Plataforma, para efeitos de se desconsiderar o seu boletim de voto a distância, na forma do artigo 28, §2º, inciso II, e do artigo 48, §5º, inciso II, da Resolução CVM 81, tendo, portanto, simplesmente participado da Assembleia, nos termos do artigo 28, §2º, inciso I, da Resolução CVM 81.

Foi dispensada a leitura dos documentos previstos no artigo 133 da Lei das S.A., por ausência de requerimento dos acionistas presentes, nos termos do artigo 134 da Lei das S.A., bem como do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, nos termos do artigo 46-C, parágrafo único, da Resolução CVM 81.

Dando continuidade aos trabalhos, a Assembleia:

Em matéria ordinária:

7.1. Aprovou, por acionistas titulares da maioria das ações que votaram nessa matéria, desconsiderados votos em branco, abstenções e os legalmente impedidos da base da votação, integralmente e sem reservas, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e de suas controladas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Na deliberação desta matéria, foram computados 545.508.363 votos a favor da aprovação, 28.734 votos contra a aprovação e 16.885.177 abstenções, tendo sido desconsiderados os votos em branco e as abstenções da base de votação.

7.2. Aprovou, por acionistas titulares da maioria das ações que votaram nessa matéria, a destinação do lucro líquido do exercício, conforme a proposta da administração, no valor de **R\$ 3.380.884.121,03** (três bilhões, trezentos e oitenta milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte e um reais e três centavos), que, após a realização de reserva de reavaliação, no montante de **R\$ 6.624.920,64** (seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), perfaz o valor de **R\$ 3.387.509.041,67** (três bilhões, trezentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e nove mil, quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), da seguinte forma:

- (i) Destinação de **R\$ 169.044.206,05** (cento e sessenta e nove milhões, quarenta e quatro mil, duzentos e seis reais e cinco centavos) para a conta de reserva legal;
- (ii) Distribuição de juros sobre o capital próprio, no valor bruto de **R\$ 1.275.931.000,00** (um bilhão, duzentos e setenta e cinco milhões, novecentos e trinta e um mil reais), equivalentes ao valor líquido de **R\$ 1.123.051.939,64** (um bilhão, cento e vinte e três milhões, cinquenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), referentes ao exercício social de 2025, conforme deliberado pelo Conselho de Administração em reuniões de 25 de março de 2025 (declaração de juros sobre o capital próprio referentes aos meses de janeiro a março de 2025), 23 de junho de 2025 (declaração de juros sobre o capital próprio referentes aos meses de abril a junho de 2025), 22 de setembro de 2025 (declaração de juros sobre o capital próprio referentes aos meses de julho a setembro de 2025) e 19 de dezembro de 2025 (declaração de juros sobre o capital próprio referentes aos meses de outubro a dezembro de 2025), e ratificado nesta Assembleia, e da imputação de parcela desse montante,

no valor de **R\$ 804.616.208,90** (oitocentos e quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e oito reais e noventa centavos), ao dividendo mínimo obrigatório referente ao exercício de 2025;

- (iii) Distribuição de **R\$ 567.390.120,88** (quinhentos e sessenta e sete milhões, trezentos e noventa mil, cento e vinte reais e oitenta e oito centavos) a título de dividendos, adicionalmente aos juros sobre capital próprio ratificados conforme indicado no item 7.2 (ii), acima, estando sujeitos, em determinados casos, à retenção de imposto de renda na fonte nos termos da Lei nº 15.270/2025, conforme aplicável, os quais serão creditados contabilmente aos acionistas nesta data, conforme posição acionária registrada nesta data; e
- (iv) Destinação de **R\$ 1.375.143.714,74** (um bilhão, trezentos e setenta e cinco milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos) para a conta de Reserva para Manutenção de Participações Societárias, nos termos do artigo 26, parágrafo único, do Estatuto Social.

Na deliberação desta matéria, foram computados 562.403.350 votos a favor da aprovação, 5.637 votos contra a aprovação e 13.287 abstenções, tendo sido desconsiderados os votos em branco e as abstenções da base de votação.

7.3. Ratificou, por acionistas titulares da maioria das ações que votaram nessa matéria, desconsiderados os votos em branco e as abstenções da base de votação, as declarações de juros sobre o capital próprio, dos quais **R\$ 804.616.208,90** (oitocentos e quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e oito reais e noventa centavos) foram imputados ao dividendo mínimo obrigatório referente ao exercício de 2025, de acordo com a faculdade prevista no artigo 9º da Lei n.º 9.249/1995, deliberadas pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, sendo que:

- (i) em reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de março de 2025, foram declarados juros sobre o capital próprio referentes aos meses de janeiro a março de 2025, *ad referendum* da Assembleia Geral, no valor bruto de **R\$ 277.810.000,00** (duzentos e setenta e sete milhões, oitocentos e dez mil reais), correspondendo a R\$ 0,43273681330 por ação (desconsideradas as ações mantidas em tesouraria), creditados contabilmente aos acionistas em 28 de março de 2025, com base na posição acionária de 28 de março de 2025, em valores líquidos, correspondendo a R\$ 0,37234392477 por ação (desconsideradas as ações mantidas em tesouraria), exceto para os acionistas que sejam comprovadamente isentos ou imunes;

- (ii) em reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de junho de 2025, foram declarados juros sobre o capital próprio referentes aos meses de abril a junho de 2025, *ad referendum* da Assembleia Geral, no valor bruto de **R\$ 311.011.000,00** (trezentos e onze milhões e onze mil reais), correspondendo a R\$ 0,48320810620 por ação (desconsideradas as ações mantidas em tesouraria), creditados contabilmente aos acionistas em 26 de junho de 2025, com base na posição acionária de 26 de junho de 2025, em valores líquidos, correspondendo a R\$ 0,41507772131 por ação (desconsideradas as ações mantidas em tesouraria), exceto para os acionistas que sejam comprovadamente isentos ou imunes;
- (iii) em reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de setembro de 2025, foram declarados juros sobre o capital próprio referentes aos meses de julho a setembro de 2025, *ad referendum* da Assembleia Geral, no valor bruto de **R\$ 342.850.000,00** (trezentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), correspondendo a R\$ 0,53380435871 por ação (desconsideradas as ações mantidas em tesouraria), creditados contabilmente aos acionistas em 25 de setembro de 2025, com base na posição acionária de 25 de setembro de 2025, em valores líquidos, correspondendo a R\$ 0,45784608909 por ação (desconsideradas as ações mantidas em tesouraria), exceto para os acionistas que sejam comprovadamente isentos ou imunes; e
- (iv) em reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de dezembro de 2025, foram declarados juros sobre o capital próprio referentes aos meses de outubro a dezembro de 2025, *ad referendum* da Assembleia Geral, no valor bruto de **R\$ 344.260.000,00** (trezentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e sessenta mil reais), correspondendo a R\$ 0,53760384028 por ação (desconsideradas as ações mantidas em tesouraria), creditados contabilmente aos acionistas em 26 de dezembro de 2025, com base na posição acionária de 26 de dezembro de 2025, em valores líquidos, correspondendo a R\$ 0,45733804670 por ação (desconsideradas as ações mantidas em tesouraria), exceto para os acionistas que sejam comprovadamente isentos ou imunes.

Na deliberação desta matéria, foram computados 562.402.474 votos a favor da aprovação, 6.304 votos contra a aprovação e 13.766 abstenções, tendo sido desconsiderados os votos em branco e as abstenções da base de votação.

7.4. Determinou, por acionistas titulares da maioria das ações que votaram nessa matéria, desconsiderados os votos em branco e as abstenções da base de votação, que os juros sobre capital

próprio ratificados nesta Assembleia, nos termos dos itens 7.2 (ii) e 7.3, acima, já creditados contabilmente aos acionistas, e os dividendos adicionais declarados nesta Assembleia, nos termos do item 7.2 (iii), acima, serão pagos nas seguintes datas: (i) até o dia 30 de abril de 2026, serão pagos os juros sobre o capital próprio declarados pelo Conselho de Administração e ratificados nesta Assembleia, no valor líquido de **R\$ 1.123.051.939,64** (um bilhão, cento e vinte e três milhões, cinquenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos); e (ii) até o dia 30 de novembro de 2026, serão pagos os dividendos adicionais declarados nesta Assembleia, no valor de **R\$ 567.390.120,88** (quinhentos e sessenta e sete milhões, trezentos e noventa mil, cento e vinte reais e oitenta e oito centavos), estando sujeitos, em determinados casos, à retenção de imposto de renda na fonte nos termos da Lei nº 15.270/2025, conforme aplicável.

Na deliberação desta matéria, foram computados 562.407.876 votos a favor da aprovação, 2.530 votos contra a aprovação e 11.868 abstenções, tendo sido desconsiderados os votos em branco e as abstenções da base de votação.

7.5. Definiu, por acionistas titulares da maioria das ações presentes, desconsiderados os votos em branco e as abstenções da base de votação, que o Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros no próximo mandato, que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027, tendo sido os conselheiros eleitos nesta Assembleia, nos termos do item 7.6.

Na deliberação desta matéria, foram computados 557.606.087 votos a favor da aprovação, 7.825 votos contra a aprovação e 4.808.362 abstenções, tendo sido desconsiderados os votos em branco e as abstenções da base de votação.

7.6. Não havendo voto múltiplo ou votação em separado, foram eleitos para compor o Conselho de Administração da Companhia, para um mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027, por acionistas titulares da maioria das ações que votaram nessa matéria, desconsiderados os votos em branco e as abstenções da base de votação, os seguintes membros: Sr. Bruno Campos Garfinkel, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.972.375-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 267.737.238-09, com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 11º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01216-012, designado para ocupar o cargo de **Presidente do Conselho de Administração**; Sr. André Luís Teixeira Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.318.961-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 799.914.406-15, com domicílio

profissional na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-902, designado para ocupar o cargo de **Vice-Presidente do Conselho do Conselho de Administração**; Sra. Paula Magalhães Cardoso Neves, brasileira, casada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 03.724.312-8 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 796.013.407-34, residente e domiciliada na Rua Jardim Botânico, nº 211, apto. 501, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050; e Sr. Roberto de Souza Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.380.778-0 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 641.284.587-91, com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01216-012; e como **Conselheiras Independentes**: Sra. Lie Uema do Carmo, brasileira, casada, professora e advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 000.729.544 SSP/MS, inscrita no CPF sob nº 275.817.378-61, com domicílio profissional na Rua da Consolação, nº 3367, cpto. 63, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01416-003; Sra. Patrícia Maria Muratori Calfat, brasileira, casada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.872.417 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 278.068.078-45, com domicílio profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-133; e Sra. Célia Kochen Parnes, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.683.944-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 085.502.278-70, residente e domiciliada na Rua Cesário Coimbra, nº 48, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01445-050, que são caracterizadas como membros independentes, conforme aprovado nesta Assembleia, com base em declarações encaminhadas ao Conselho de Administração da Companhia, atestando o seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e na Resolução CVM 80/22.

Na deliberação desta matéria, foram computados 551.003.829 votos a favor da aprovação, 5.993.351 votos contra a aprovação e 5.425.094 abstenções, tendo sido desconsiderados os votos em branco e as abstenções da base de votação.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse em seus cargos mediante apresentação: (i) do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio, contendo as declarações de atendimento à lei e à regulamentação em vigor; (ii) da declaração de desimpedimento, para os fins do artigo 147, da Lei das S.A. e do artigo 2º, do Anexo K, da Resolução CVM 80/22; e (iii) da declaração dos valores mobiliários por eles detidos de emissão da Companhia, nos termos do artigo 157, da Lei das S.A., bem como demais documentos necessários nos termos das normas legais e regulatórias aplicáveis.

7.7. Fixou, por acionistas titulares da maioria das ações que votaram nessa matéria, desconsiderados os votos em branco e as abstenções da base de votação, a remuneração dos administradores da Companhia no montante global anual de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), sendo que o referido valor também atenderá aos membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração. Os montantes individuais mensais de remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração serão fixados oportunamente, nos termos do Estatuto Social.

Na deliberação desta matéria, foram computados 498.898.160 votos a favor da aprovação, 58.674.862 votos contra a aprovação e 4.849.252 abstenções, tendo sido desconsiderados os votos em branco e as abstenções da base de votação.

Em matéria extraordinária:

7.8. Aprovou, por acionistas titulares da maioria das ações que votaram nessa matéria, a modificação da composição da Diretoria, em virtude de reestruturação organizacional da Companhia, com as seguintes alterações:

- (i) Alterar o número mínimo e máximo de membros da Diretoria, para que passe a ser de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 15 (quinze) Diretores; e
- (ii) Alterar a nomenclatura dos cargos de Diretores.

Em razão das alterações acima, foi aprovada a alteração do artigo 18 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 15 (quinze) membros, que serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Dos membros eleitos, 1 (um) será designado Diretor Presidente, 1 (um) será designado Diretor Vice-Presidente – Financeiro, Controladoria e Investimentos e os demais receberão a designação de Diretores, podendo o Conselho de Administração, no ato da eleição, definir as nomenclaturas específicas, funções e atribuições de cada cargo.

Parágrafo 2º. Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, a Diretoria designará um de seus membros para assumir a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de gestão.

Parágrafo 3º. Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pela Diretoria. Em caso de vacância, o Conselho de Administração poderá eleger seu substituto definitivo pelo restante do prazo de gestão.”

Na deliberação desta matéria, foram computados 557.776.690 votos a favor da aprovação, 5.536 votos contra a aprovação e 4.810.822 abstenções, tendo sido desconsiderados os votos em branco e as abstenções da base de votação.

7.9. Por fim, aprovou, por acionistas titulares da maioria das ações que votaram nessa matéria, consolidar o Estatuto Social para refletir as modificações aprovadas nesta Assembleia, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo 1 desta ata e que será disponibilizado nos *websites* da CVM e da B3, tendo sido sua publicação em jornal dispensada.

Na deliberação desta matéria, foram computados 557.777.641 votos a favor da aprovação, 2.900 votos contra a aprovação e 4.812.507 abstenções, tendo sido desconsiderados os votos em branco e as abstenções da base de votação.

8. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL: demonstrações financeiras; editais de convocação; proposta da administração; publicações; procurações dos acionistas; mapas de votação; boletins de voto recebidos diretamente pela Companhia; e a gravação integral da Assembleia.

9. ENCERRAMENTO: aprovada a publicação da ata dessa Assembleia, com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta o §2º do artigo 130 da Lei das S.A. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em livro próprio, em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelo presidente e secretária da mesa, que certificaram a presença dos acionistas e demais comparecentes à Assembleia, nos termos do artigo 47, §2º, da Resolução CVM 81. São Paulo, 31 de março de 2026. **Bruno Campos Garfinkel** – Presidente da Mesa; **Renata Paula Ribeiro Narducci** – Secretária. **Presenças autenticadas pelo Presidente e pela Secretária da Mesa:** Paulo Sérgio Kakinoff – **Diretor Presidente**; Celso Damadi, **Diretor Vice-Presidente** –

Financeiro, Controladoria e Investimentos; Domingos de Toledo Piza Falavina, **Diretor de Relações com Investidores;** Rafael Veneziani Kozma, **Diretor de Controladoria;** Patrícia Di Paula da Silva Paz, **representante da empresa de auditoria independente EY;** Lie Uema do Carmo, **representante do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria;** Eduardo Rogatto Luque, **representante do Comitê de Auditoria, Acionistas presentes via participação digital, nos termos do artigo 47, caput, inciso iii, c.c. §1º, da Resolução CVM 81, com presenças autenticadas pelo presidente e pela secretária da mesa:** LUIZ PAULO HORTA DE SIQUEIRA; Representados por BRUNO ROBERT, LUCAS CARNEIRO GORGULHO MENDES BARROS: PORTO SEGURO ITAU UNIBANCO PARTICIPACOES SA; Representados por KARINA FRANCISCA DE ANDRADE: FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY RESEARCH ENHANCED UCITS ETF, STICHTING JURIDISCH EIGENDOM FGR VGZ, FIDELITY FUNDS SICAV, AMUNDI INDEX SOLUTIONS, BRIDGE UCITS FUNDS ICAV - HOSKING GLOBAL EQUITY FUND, MEDIOLANUM BEST BRANDS - MEDIOLANUM MORGAN STANLEY GLOBAL SELECTION; e Representados por ANDRÉA GROTTA RAGAZZO BRITO: MICHELLE BEHAR, LEV GUPEMA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES. **Acionistas presentes via participação do boletim de voto a distância, nos termos do artigo 47, caput, inciso ii, c.c. §1º, da Resolução CVM 81:** ONYX LATAM EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR, ONYX LATIN AMERICA EQUITY FUND, LP, Real Investor Master FIF Multimercado - RL (FIM), Real Investor Long Short Master FIF MM - RL, Real Investor Institucional Master FIA, Real Investor 70 Previdência FIM, Real Investor Icatu Prev Master FIF FIM - RL, FABIO CARDOZO, ANDERSON SILVA LEITE, ERIS SBRISSE, LUCAS DA LUZ, SK WELT, ELBERT DA SILVA LEAO, MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL, PAULO CESAR FERREIRA E SILVA, CCANDL Q EMERGING MARKETS EQUITY UCITS FUND A SUB FUND OF CO, GERMAN ROCHA DOS SANTOS JOAO, CI SELECT INTERNATIONAL EQUITY MANAGED FUND, MERCER QIF FUND PLC, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VICENTE DE PAULA DA SILVA, MGF, PAULO MARTINI, Real Investor Gerdau Previdência FIF Ações 8 - RL, Rational Investor FIF Ações - RL, Real Investor Alocação FIF Multimercado - RL, Real Investor Alpha Master FIF Ações - RL, ALFREDO LEOPOLDO DOS SANTOS DAVILA, ALEXANDER LEITE VALBUSA, ALBERTO RODOLFO GONCALVES, ALEXANDRE FAGHERAZZI, ANDRESSA EMIDIO CERA, ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND, ALEXANDRE JOSE CONSELVAN, AQR LUX FUNDS II - AQR STYLE PREMIA: ALL COUNTRY EQUITY FUND, ALEXANDRE SALES PEREIRA, ALASKA PERMANENT FUND, ALEXANDRE SATOSHI SAITO, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZ VGI 1 FON, ALLIANCEBERNSTEIN L.P, ALCIDES ALBERTO DE CAMARGO, ALAN DIEGO LEMBECK, FABIANO MARCHETTI VALVERDE, HERMINIA CRISTINA DA SILVA, BEATRIZ SILVA MACHADO, ABEL DA LUZ, ALEXANDRE JOSE FAVA DE SOUZA JUNIOR, ANDERSON GUIMARAES REINALDO, ANDRE LUIZ LEPLETIER BOTELHO, BRENO OTTONI FRAGIORGE, BRUNO

VOUGUINHA DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE BARBOSA CASSA JUNIOR, CARLOS HENRIQUE SOARES CHINARRO, CARLUICIO JOSE DOS SANTOS, CAROLINA WINIARSKI PRADOS, CASSIANO AURELIO DA ROSA, CASSIUS GOMES DA SILVA, CELSO KATSUMI KONDO, CLAITON BALDASSO, CLAUDIA CRISTINA NUCINI FLEKNER MINHOLI, CRISTIANO MARTINS TORCATO, DAGOBERTO DIAS GIBIN, DIEGO BRANDAO DE PAIVA, DIEGO SILVA ALVES INACIO, DIOGO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, EDUARDO VALERIO ALVES DA SILVA, ELINALDO VIEIRA DOS SANTOS, EVERTON SILVA OLIVEIRA, FABIO DE OLIVEIRA SOUZA, FABRICIO ANDRE TEIXEIRA, FRANCIELE SANTOS ROCHA, GABRIEL DIAS LIMA, GABRIEL WHESLEY PIMENTEL, GIULIANO BRANCO DAL PIVA, HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA, ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND, INTERNATIONAL MONETARY FUND, ISAAC CARVALHO ALVES DA SILVA, ISHARES MSCI BRAZIL ETF, ISHARES MSCI BRIC ETF, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, JONATHAN QUINTAO JACOB, JORGE LUIS PIRES HENRIQUES, JAMES CARDOSO, JOSE GILMAR CORREA ARAUJO, JOSE RAMOS DE ALMEIDA, JOSE ROMULO DE CASTRO VIEIRA, KAIO COSTA DE OLIVEIRA, LEANDRO DOS SANTOS BANDEIRA, LEONARDO DONEGAL LIQUERI SALDIAS, LEONARDO FROTA, LUCIANA MARIA JORDAO INACIO, MAIKO FREITAS DE ALENCAR, MARCIA KAWA DE SOUZA, MAURICIO ALVES DOS SANTOS, MIGUEL ANTONIO MARCON, MILTON MAIA DE ARAUJO FILHO, MILTON ROEDEL SALLES, NELSON ROMEU AMARAL DE OLIVEIRA JUNIOR, NELSON SHOJI SHISHITO, NIEMEYER VICENTE DA SILVA, NILZAELE DOS SANTOS BARBOSA, NOEMI FERREIRA FELISBERTO PEREIRA, NORGES BANK, PAULO CEZAR PAGNIM, PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR, RAFAEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA CARNEIRO, RAFAEL ECKE TAVARES BUSANELLO, RAFAEL KRUEL GAMBARRA, RAFAEL SILVA SIQUIERI, RAYLTON ANTONIO RODRIGUES, RAM (LUX) SYSTEMATIC FUNDS, RICARDO LACERDA CAIADO, RITA DE CASSIA BUORO COSENZA, RITA DE CASSIA RIBEIRO ARAP MENDES, ROBERTA DE LEMOS SANTOS, ROBERTO DE ARAUJO, ROBERTO HARUO UECHI, RONNE PETERSON DE FARIA OLIVEIRA, ROSEMIR JOSE SIQUEIRA, SERGIO DE LIMA DANTAS, SERGIO SUZUKI, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, STATE STREET M BRAZIL I N L COMMON TRUST FUND, STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS, TALES DE LACERDA MENESES, TALITA ZANQUETTA, STATE STREET ICAV, THALES RAMON SOARES, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA, THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO., TIAGO WENCESLAU MELO COSTA, VALDINETE APARECIDA DA SILVA, VINICIUS DE MORAIS ALVES, WARLLEYSSON SANTOS SARAIVA, WESLEY DINIZ, WESLEY ROSSI YAMAUTI, WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, WILLIAM DE CASTILHO, WILLIAM PERSCH, WILMAR KLEEMANN, WINSTON JENNING CHEN, XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY, HOMERO FONSECA SANTIAGO MACIEL, PAULO SCHROEDER, RENATO AUGUSTO LEONEL, LEONARDO IGLESIAS RIBEIRO, DOUGLAS DE FARIA CORREA, MARCELUS MOREIRA, ERICK VINICIUS LUCIO, EZEQUIEL FERREIRA DE ASSIS, JOEL DO PRADO JUNIOR, MARCIO JOSE NOBRE DE ALMEIDA, RAFAEL LEITE VARELA,

CELSO CARLOS ANTUNES JUNIOR, TICIANE CARNEIRO CARVALHO, RANDAL JOSE DOS SANTOS, ANDRE LUIZ SILVA DA COSTA, INDUSTRIAL ALLIANCE INSURANCE AND FINANCIAL SERVICES INC., Real Investor 70 XP SEG Advisory Prev FIF MM - RL, Real Investor XP SEG Prev FIF MM - RL, JOSIEL ANDRE DE MELO, JEREMIAS ESTEVAM LOPES, STATE OF WYOMING, VIDALVO SILVINO DA COSTA FILHO, GUILHERME ZANINI DALLA CORTE, GLAUCO DA COSTA SILVA, MARIA LUCIANE SERBOLONGHI, MARLI RODRIGUES DOS SANTOS, MAURILIO CONRADO, MENDELSON FERREIRA DA COSTA, GUSTAVO TUCHER, ROGERIO DUARTE DE CARVALHO, MARCO ISMAEL WILCHEN BECKER, ANDERSON FRANCISCO DA SILVA, MARCELO RIGOTTO STACHUK, MATEUS PRINCE ANTUNES, DIEICK FABRICIO KLOCK, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, MAILSON GURGEL BATISTA, DAVID BASTOS, ANTONIO CARLOS VIEIRA ABRANTES, SEBASTIAO DE SOUSA ALMEIDA, HENRIQUE AUGUSTO DE OLIVEIRA MOTA, PEDRO CARLOS COSENTINO, GUILHERME WESTIN DUARTE DE AZEVEDO, FABIANO RODRIGUES BARBOSA, LUEDNA DIAS SANTOS, DOUGLAS SILVA LISBOA, MARCOS PEREIRA DE ANDRADE, JOSE PEDRAZZOLI JUNIOR, ARNOLDO PANCHENIAK FILHO, JOAO VITOR DA CONCEICAO ALVES DA FONSECA, HILDA IRENE GONZALEZ ESCUDERO, LUIS CARLOS ISHIDA, FABIO JUNJI SASSAKI, JOSIVALDO JOSE DOS ANJOS, CARLOS JOSE BIONDO, LUIS CARLOS DA MATA, JULIANA AGUIAR BORGES, MARCO ANTONIO T SODRE, MARCELO CAVALCANTI BASTOS, RODRIGO JOSE SIQUEIRA DE PAIVA, LUCIANO NOGUEIRA ERVILHA, DANIEL LOPES CRUZ, ROSELAINÉ MOTOYAMA LOURENCO, EDUARDO BRAGA MIRANDA DE FREITAS, ROMULUS SANTOS SOUZA, ARTUR AQUINO SANTOS, HERBERT DE MENEZES E SILVA, ROGERIO ALVES WANDERLEY, JOAO VITOR MORETO FERNANDES, JANUARIO ARRIERO BORTTAN, MARCELO NATALINO FERREIRA DA CUNHA, HERMANN MILTON WERNERSBACH, JOSE GERALDO DA COSTA FELIX, GUILHERME ALMEIDA DOS SANTOS, CLEIDERSON DOS SANTOS VILLELA, JOAO PAULO M V NEVES, JULIO CESAR CHRISOSTOMO DE CERQUEIRA, MARCELO PRACANIA SERBOLONGHI, MARCIO JOSE DE GOUVEIA DA COSTA ARANTES, VINICIUS LOQUE SOBREIRA, JOSE ROBERTO RODRIGUES JUNIOR, GUSTAVO FINKLER HAAS, ALEXANDRE SATRIANO BAPTISTA, JAIRO WASHINGTON ALVES DE ARAUJO, ANA HAO, JOVIANO DOS ANJOS RIBEIRO FILHO, JOAO CARLOS GUEDES LOGRADO, JOSE MARIA ORSI CRUZ, HOMERO TEIXEIRA DE MACEDO JUNIOR, JONAS FRANK DE LIMA, ARISTEU FOGACA DOS SANTOS, MARCOS DE PAULA, DOUGLAS ALEXANDRE DE ASSIS, GILSON MORAIS LOPES, IVAN DONIZETE COSENZA, RODRIGO NOGUEIRA DE ARAUJO, ALEXANDRE DE SIQUEIRA, FELIPE PINTO DE MENDONCA, PAULA FRANCINETE TRAVASSOS, RODRIGO BATISTA DULZE, DANIEL JESUEL QUIRINO, RENATO DOS SANTOS BELO, ROBERTA DE ARAUJO, GUSTAVO PISKE, SIDNEY TADASHI SASAKI, EDUARDO UEMURA OKADA, ANDERSON RODRIGO ZANINI, ROBSON PINHEIRO DOS SANTOS, EVERTON CARVALHO PEREIRA, RODRIGO HARUO NISHIMI AGUENA, FERNANDO CARDOZO, EDERSON MENDES BATISTA, DANILO VENDRAMINI, PAULO ROBERTO ARALDI BRANDOLI, MARNIO CAVALCANTE CABRAL, FABRICIO DOS SANTOS LIMA, PEDRO IVAN MOREIRA DE SAMPAIO,

ROBERTO LUIS DA SILVA REGO, FABIO HENRIQUE GABRIELE, ANTONIO CARLOS DA SILVA, PAULO VICTOR CRESPO NEIVA, ERIK PAIVA FLORENCIO, MARIA LUCIA CONCEIÇÃO DE SOUZA, FERNANDA DE NORONHA FERREIRA DASCENCZE, ANTONIO PIMENTEL REIS, FELIPE DE ANDRADE ASSME, RODRIGO CORREA CARRASCOZI, MARIA MERCEDES DE A BENDATI, ANA LUCIA BELMONTE CAETANO, RENATO GOULART RODRIGUES, GUILHERME HENRIQUE FRANCISQUINI DOS, JOAO MANOEL NOGUEIRA DA SILVA, ADRIANA ALCANTARA DE PAULA, HERMETO GUSTAVO ROMANO, CARLOS ALBERTO SOUZA SANTOS, RODRIGO MATSUURA BRITO, ANDRE CARVALHO SAWRUK, PAULINO JOSE LOURENCO, JOSE AUGUSTO SAMPAIO MACHADO, EDUARDO FILIPE SOUSA DA COSTA, ANTONIO MARQUES SECCO NETO, IRAN ROCHA COSTA, AULUS GELIUS VALADARES DE ALMEIDA, LEONARDO VIEIRA FERREIRA, ROBERTO AOKI ROMERO, SILVENIO LUIZ EURICH, MARCOS ANTONIO PINHEIRO QUIROZ, ALTAMIR SANTOS FILHO, JULIAN STELLA DOMINGUES CAMELO, LUCIO CARVALHO DE SANTANNA, JULIO CESAR CARESTIATO, FRANCISCO MARCIO MARQUES DA SILVA, EDUARDO ARELLANO, GABRIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO, JOSIEL DA SILVA SANTOS, ENOC FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, GUILHERME OLIVEIRA NASCIMENTO, ABMAEL DA SILVA CARDOSO, CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA, MAURICIO FERNANDES DOURADO, SALVADOR FERNANDES DE JESUS JUNIOR, LUIZ MARCIO MASCARENHAS, PABLO NUNES DE SOUSA, FRANCISCO GIONNEY MARQUES RODRIGUES, VALERIA DA CRUZ GUSMAO, FRANCISCO FABIO DA SILVA SOUSA, JOEL PICININI, UBIRAJARA ELISEU AVILA, ANTONIO DA COSTA RAMALHO NETO, JORGE LUIZ CARVALHO PRESTES, JULIANO BATISTA BENEDETTO, ROBSON MONTENEGRO SILVA, SMALLCAP WORLD FUND.INC, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, MARYLAND STATE RETIREMENT AND PENSION SYSTEM, AVIVA INVESTORS, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, EURIZON CAPITAL S.A., STATE OF CONNECTICUT ACTING T. ITS TREASURER, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, MORGAN STANLEY PATHWAY FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC, AMERICAN FUNDS INS SER GL SMALL CAPITALIZ FD, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, OMERS ADMINISTRATION CORPORATION, ABRDN OEIC VI-ABRDN EMERGING MARKETS EQUITY ENHANCED INDEX F, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN, SUNAMERICA SERIES TRUST SA JPMORGAN EMERGING MARKETS PORTFOL, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, HOUSTON MUNICIPAL EMPLOYEES PENSION SYSTEM, EMERSON ELECTRIC COMPANY MASTER RETIREMENT TR, FIREFIGHTERS RETIREMENT SYSTEM, STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME), TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER, EMPOWER ANNUITY INSURANCE COMPANY,

JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST, NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD INDEX (ACWI) EX-US F, NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN, CI SELECT INTERNATIONAL EQUITY MANAGED CORPORATE CLASS, STATE OF IDAHO, ENDOWMENT FUND INVESTMENT BOARD, NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, AEGON CUSTODY AS DEP FOR STICHTING MM EMERGING MARKETS FUND, FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS, NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC, BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, PEOPLE S BANK OF CHINA, PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL SMALL COMP UNIT FUND, LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST, LVIP FRANKLIN TEMPLETON MULTI-FACTOR EMERGING M E FUND, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MAR, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTH R F, CUSTODY B.O.J,L..AS.T.F.S.E.E.INDEX MOTHER FUND, PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD, SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF, COLONIAL FIRST STATE EMERGING MARKETS FUND 6, LSV EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND, LP, AUSTRALIAN RETIREMENT TRUST, NORTHERN TRUST COMMON EMER MAR INDEX FUN NON LENDING, NUVEEN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, NUVEEN/SEI TRUST COMPANY INVESTMENT TRUST, VOYA EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY FUND, QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND, LSV INTERNATIONAL (AC) VALUE EQUITY FUND, LP, FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADAX FUND, TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM, VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I, ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND, GLOBEFLEX EMERGING MARKETS SMALL CAP, L.P., NGS SUPER, DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, INVESCO SP EMERGING MARKETS LOW VOLATILITY ETF, ASCENSION ALPHA FUND, LLC, COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS, TESCO PLC PENSION SCHEME, LIBERTY MUTUAL 401K PLAN, PERTERRA EMERGING MARKETS FUND, L.P, CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY, UNI-GLOBAL EQUITIES EMERGING

MARKETS, CLINTON NUCLEAR POWER PLANT QUALIFIED FUND, STATE STREET IRELAND UNIT TRUST, GLOBAL MACRO CAPITAL OPPORTUNITIES PORTFOLIO, SPDR SP EMERGING MARKETS FUND, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE CITY OF NEW YORK, HOSKING GLOBAL FUND PLC, XTRACKERS, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021492, FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND, UNIVERSAL-INVESTMENT-GE. MBH ON B. OF LVUI EQ. EM. MKTS, ENSIGN PEAK ADVISORS,INC, CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND, JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF, BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH), STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, SCHRODER COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, HOSTPLUS POOLED SUPERANNUATION TRUST, GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE, LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND, INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST, LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND, STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021536, THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND, GUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND, SCOTTISH W I S F ICVC-E. MRKT PARIS-A INDEX E.T. FUND, NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND, VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F, STATE TREASURER OF MICH CUSTODIAN OF PUBLIC S EMPL RTMNT S, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND, QSMA1 LLC, GAM INVESTMENT MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG F Z I I-Z A E M P, SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF, FRANKLIN TEMPLETON ETF T - FRANKLIN LIBERTYQ EMERGING M ETF, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND, HARTFORD SCHRODERS INTERNATIONAL MULTI-CAP VALUE FUND, LEGAL & GENERAL ICAV, CC&L Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE, JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR WLD LOW VOL S-M C E F, CITITRUST LIMITED AS T OF A F S A MODERATE GROWTH FUND, PRUDENTIAL ASSURANCE COMPANY SINGAPORE (PTE) LTD, CUST. B. O. J. LTD. A. T. F. R. B. L. A. T. F. J. G. D. M. F, COMMINGLED PENSION TRUST FUND (EMERGING MARKETS EQUITY INDEX, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG, BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B, HOSKING PARTNERS EQUITY FUND LLC, NEW SOUTH WALLES TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND, HOSKING PARTNERS GLOBAL EQUITY

TRUST, LEGAL GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FUND, LLC, FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ4000, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI, OKOWORLD GROWING MARKETS 2.0, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND, VANECK VECTORS MSCI MULTIFACTOR EMERGING MARKETS E, ROBECO UMBRELLA FUND I N.V., VANGUARD ESG INTERNATIONAL, ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESSELLSCHAFT MIT TG, GOVERNMENT INSTITUTIONS PENSION FUND, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN, ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS, LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR DE DETAILHANDEL, AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F, WELLINGTON TRUST COMPANY, NATIONAL ASSOCIATION MUL, SIX CIRCLES MANAGED EQUITY PORTFOLIO INTERNATIONAL, MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND, ABRDN OEIC IV-ABRDN EMERGING MARKETS EQUITY TRACKER FUND, FLEXSHARES EMERGING MARKETS QUALITY LOW VOLATILITY INDEX FUN, VAERDIPAPIRFONDEN SPARINVEST INDEX GLOBALE AKTIER, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP, CALVERT EMERGING MARKETS ADVANCEMENT FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCF, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, Real Investor Master FIF Ações - RL (FIA), UTIMCO SP II LLC, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, THRIFT SAVINGS PLAN, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH ACTING FOR ALLIANZGI-FONDS SRF, ISHARES ESG ADVANCED MSCI EM ETF, ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG, Real Investor 100 Prev Master FIF Ações - RL, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T, GUINNESS ASSET MANAGEMENT FUNDS PLC, Real Investor 100 Icatu Previdência Master FIA, SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC -INT, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG, QIC LISTED EQUITIES FUND, JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND, SCHWAB INTERNATIONAL DIVIDEND EQUITY ETF, BRIGHTER SUPER, MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND, PUBLIC TRUST AS TRUSTEE FOR AMP WHOLESALE E MARKETS FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKET, HSBC ETFS PUBLIC LIMITED COMPANY, REASSURE LIMITED, EMERGING MARKETS EX CHINA CORE EQUITY PORTFOLIO OF, RAYLIANT QUANTAMENTAL EMERGING MARKET EQUITY ETF, LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD ESG EMERGING MARKETS, HSBC INDEX TRACKER INVEST. FUNDS FTSE ALL WORLD INDEX FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MTBJ400076142, ALLIANZ GB INV GMBH ON BEHALF OF ALLIANZ VGL FONDS, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZ, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH

ON BEHALF OF KOMFORTDYNAMIK S, PHOENIX U T M L R P A S INDEX EMERGING MARKET EQUITY FUND, ALLIANZ GLOBAL INV GMBH ACTING ON BEHALF OF ALLIANZ EEE FON, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FO, THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828, THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, BNP PARIBAS EASY MSCI EMERGING ESG FILTERED MIN TE, MBB PUBLIC MARKETS I LLC, SCOTIA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX TRACKER ETF, GOLDMAN SACHS ETF TRUST II - GOLDMAN SACHS MARKETB, VOYA VACS INDEX SERIES EM PORTFOLIO, JPMORGAN BETABUILDERS EMERGING MARKETS EQUITY ETF, FIDELITY GLOBAL EX-U.S. EQUITY INDEX INSTITUTIONAL, EMERGING MARKETS COMPLETION FUND, L.P., STICHTING DEPOSITARY APG EME MULTI CLIENT POOL, LSV GLOBAL SMALL MICRO CAP EQUITY FUND, LP, MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA IMI INDEX FUND, INVESCO INVESTMENT MANAGEMENT LTD, ACTING AS MANAG, CONNOR CLARK & LUNN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, STICHTING PENSIOENFDSVOOR DE WONINGCORPOR., AMUNDI ETF ICAV - AMUNDI PRIME ALL COUNTRY WORLD UCITS ETF, DELA NATURA- EN LEVENSVZERZEKERINGEN N.V., MACKENZIE EMERGING MARKETS EX-CHINA EQUITY FUND, POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS, THRIFT SAVINGS PLAN, STICHTING AHOLD DELHAIZE PENSIOEN, DWS INVESTMENT GMBH RE DEAM-FONDS BBR 1, SPDR S&P EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZ PV-WS FON, FT WILSHIRE GLOBAL LARGE MINIMUM VARIANCE INDEX FUND, AMERICAN CENTURY ICAV, ALL COUNTRY EX US EQUITY MARKET SUBTRUST OF DFA GR, HSBC INDEX TRACKER INVESTMENT FUNDS - MSCI EMERGING MARKETS, HSBC INDEX TRACKER INVESTMENT FUNDS - MSCI EMERGING MARKETS, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF, RGI FUNDS ICVC - RGI GLOBAL INCOME AND GROWTH FUND, POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED, VANGUARD EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, CBJ LTD AS TR FOR JP SCIENC AND TECHNOLOGY AGENCY 16619-9975, COMMONFUND MULTI-STRATEGY EQUITY INVESTORS, LLC, COMMONFUND INSTITUTIONAL MULTI-STRATEGY EQUITY FUN, THE COMMON FUND FOR NONPROFIT ORGANIZATIONS - MULT, HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG, COLUMBIA THREADNEEDLE (IRL) ICAV, AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR AUSTRALIASUPER, AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED, BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD, JPMORGAN GLOBAL EMERGING MARKETS HYBRID FUND (QDII), COMMINGLED P T F (EM M E) OF JP M CHASE BANK, HESTA, JPMORGAN FUNDS, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND, NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND, SAS TRUSTEE CORPORATION

POOLED FUND, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, VANGUARD EMERGING
MARKETS SHARES INDEX FUND, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE
VAN S F

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

Renata Paula Ribeiro Narducci

Secretária da Mesa

ANEXO 1

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Porto Seguro S.A. é uma sociedade anônima, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Companhia").

Parágrafo 1º. Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 11º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01216-012, e poderá manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a participação como acionista, sócia ou quotista, em outras sociedades empresárias, nacionais ou estrangeiras que explorem (a) atividade de seguros em todos os ramos; (b) atividades privativas de instituições financeiras e de sociedades equiparadas a instituições financeiras, incluindo, sem limitação, a administração de consórcios; (c) a atividade de prestação de serviços; (d) comercialização de equipamentos de monitoramento eletrônico de sistemas de proteção patrimonial; e (e) atividades conexas, correlatas ou complementares à atividade de seguros e às demais atividades descritas acima.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 8.500.000.000,00 (oito bilhões e quinhentos milhões de reais), dividido em 646.586.060 (seiscentos e quarenta e seis milhões,

quinhentas e oitenta e seis mil e sessenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de ações até o limite de 108.279.858 (cento e oito milhões, duzentas e setenta e nove mil, oitocentas e cinquenta e oito) novas ações ordinárias, destinadas a subscrição ou a serem atribuídas como bonificação, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. Competirá ao órgão que deliberar sobre o aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado, estabelecer o número de ações ordinárias a serem emitidas, para distribuição no País ou no exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e as demais condições da subscrição e integralização, conforme o caso. Não serão consideradas, para fins do limite do capital autorizado previsto neste artigo, as ações emitidas por deliberação da Assembleia Geral, com a reforma do Estatuto Social.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração poderá autorizar a emissão, sem direito de preferência para os acionistas, de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, conforme disposto em lei.

Parágrafo 3º. Nos demais casos, os acionistas terão preferência para a subscrição dos valores mobiliários mencionados no §2º supra na proporção das ações já possuídas anteriormente, ressalvada ao Conselho de Administração a faculdade de colocar junto a terceiros os valores mobiliários correspondentes aos acionistas que, por escrito, desistirem da sua preferência, ou que não se manifestarem dentro de 30 (trinta) dias contados da data do início do período para exercício da preferência.

Parágrafo 4º. É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Artigo 6º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações de acionistas.

Artigo 7º. As ações serão escriturais e permanecerão em contas de depósito, em nome dos seus titulares, na instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") designada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações custodiadas, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de custódia.

Artigo 8º. Para fins de reembolso, nos casos de exercício de direito de retirada autorizados por lei, o valor a ser pago pela Companhia referente às ações detidas pelos acionistas que tenham exercido seu direito de retirada, será determinado com base no valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação de acordo com os procedimentos previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 9.457/97.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do respectivo exercício social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade.

Parágrafo 1º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral será convocada por meio de edital publicado com pelo menos 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo 5º. Todos os documentos pertinentes à ordem do dia, a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na B3, bem como na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no parágrafo anterior.

Parágrafo 6º. O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Artigo 10. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência deste, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do Secretário.

Artigo 11. Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- b) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- c) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos de ações;
- d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- e) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- f) deliberar sobre a saída do Novo Mercado;
- g) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de reembolso de ações, conforme previsto no artigo 8º, supra, e/ou cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VIII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
- h) todas as demais atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo 1º. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. A posse dos administradores fica condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis e à assinatura do respectivo termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 34.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do prazo do respectivo mandato, os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º. Os administradores farão jus a uma remuneração, cujo montante global será fixado anualmente pela Assembleia Geral, bem como a uma participação anual nos lucros, correspondente a um décimo dos lucros do exercício, limitada à remuneração anual global dos Administradores. Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da remuneração e da participação nos lucros entre o Conselho e a Diretoria e entre os membros de cada órgão, podendo ser assessorado, por decisão do próprio Conselho de Administração, por comitês estatutários ou não estatutários.

Parágrafo 4º. Não poderá ser eleito (i) para o cargo de presidente do Conselho de Administração, o candidato que já tiver completado 72 (setenta e dois) anos na data da eleição e (ii) para qualquer outro cargo no Conselho de Administração, o candidato que já tiver completado 70 (setenta) anos na data de eleição. O membro do Conselho de Administração, independentemente de seu cargo, que atingir o limite de idade após a data de eleição poderá continuar no cargo até o término do mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo 5º. Não poderá ser eleito como Diretor o candidato que já tiver completado 65 anos na data de eleição. O Diretor que atingir o limite de idade após a data de eleição poderá continuar no cargo até o término do mandato para o qual foi eleito.

Artigo 13. Qualquer dos órgãos de administração se reunirá validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único. Só será dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros, admitidos, para este fim, os votos proferidos por delegação conferida a outro membro ou por escrito.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Dentre os eleitos, a mesma Assembleia Geral designará aqueles que ocuparão as funções de Presidente e de Vice-Presidente.

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente, na hipótese de haver acionista controlador, o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§4º e 5º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º. Quando, em decorrência do cálculo percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º. O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado, funcionário ou prestador de serviços em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O Conselheiro de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 4º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

Artigo 15. Em caso de vaga de qualquer cargo do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho deverá nomear um substituto.

Parágrafo 1º. Dentro de 30 (trinta) dias do evento será convocada Assembleia Geral dos acionistas para preenchimento do cargo em caráter definitivo, se o número de membros do Conselho de Administração tornar-se inferior a 5 (cinco).

Parágrafo 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

Parágrafo 3º. Nas hipóteses previstas neste artigo, de vaga, ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá, mesmo para o efeito de votação em reunião do Conselho, por si e pelo substituído ou representado.

Artigo 16. O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da Companhia, verificar e acompanhar sua execução, cumprindo-lhe especialmente:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) fixar a remuneração individual e participação nos lucros dos Conselheiros e Diretores, nos termos do disposto no artigo 12, parágrafo 3º deste Estatuto, podendo ser assessorado, por decisão do próprio Conselho de Administração, por comitês estatutários ou não estatutários;
- c) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições que não estejam, especificamente, previstas neste Estatuto Social ou na lei;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- e) autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias acima de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- f) convocar Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria, quando necessário ou conveniente;
- g) apreciar o Relatório de Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

- h) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- i) deliberar sobre a emissão de novas ações até o limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão das ações, observadas as disposições do artigo 170 da Lei nº 6.404/76, bem como excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública ou permuta de ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- j) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento, manutenção em tesouraria e/ou vinculação ao plano de remuneração em ações da Companhia e, nestes últimos casos, deliberar acerca da eventual alienação;
- k) deliberar, nas hipóteses em que o montante envolvido estiver acima do limite de alçada estabelecido para a Diretoria, sobre (i) a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis; (ii) a aquisição, alienação ou oneração de participações societárias; (iii) compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretenda investir; e (iv) a captação de recursos, contratação de empréstimos, financiamentos no País e/ou no exterior, inclusive mediante a emissão de títulos, bem como estabelecer o limite de alçada da Diretoria para deliberar sobre referidas matérias;
- l) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia, deliberar o levantamento de balanços intermediários em qualquer periodicidade, inclusive mensal, trimestral e semestral, bem como deliberar sobre a distribuição de dividendos intercalares e intermediários ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados nos referidos balanços ou à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em lei;
- m) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral;
- n) submeter à deliberação da Assembleia Geral, propostas de destinação dos lucros sociais;
- o) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de reembolso de ações,

oferta pública de aquisições de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; e

- p) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta quanto ao interesse da companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) alternativas à aceitação da oferta disponíveis no mercado; (iv) opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta, acompanhada de alerta aos acionistas da Companhia de que é de sua responsabilidade a decisão final sobre a aceitação da oferta; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas normas legais e regulatórias aplicáveis.

Parágrafo 1º. A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Parágrafo 2º. Compete ainda ao Conselho de Administração a instituição de Comitês e o estabelecimento dos respectivos regimentos e competências, podendo o Conselho de Administração, dentro dos preceitos legais, delegar competências aos referidos Comitês.

Parágrafo 3º. A Companhia terá um Comitê de Auditoria de caráter permanente como órgão de apoio ao Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. O Comitê de Auditoria, é composto por no mínimo 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 5º. As competências do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade escolhida. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho, ou por quaisquer dois conselheiros, por carta, correio eletrônico, ou por qualquer outra forma escrita, enviada com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo constar da convocação o dia e hora da reunião, bem como a ordem do dia. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou ainda, na ausência deste, pelo membro do Conselho de Administração eleito pelos demais membros.

Parágrafo 2º. A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. As reuniões poderão ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência, e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros do Conselho e a comunicação simultânea entre todas as demais pessoas presentes à reunião. As reuniões poderão ser realizadas de forma híbrida, por mais de um dos meios disponíveis.

Parágrafo 4º. Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício. Será permitida a participação dos conselheiros nas reuniões por telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, sendo que o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do "quórum" de instalação e de votação e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. O presidente e o secretário da mesa terão poderes para, individualmente, autenticarem e registrarem a presença e as manifestações e votos dos conselheiros que participarem à distância, por qualquer meio, bem como assinar em seu nome a ata da reunião.

Parágrafo 5º. As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto ou representante, também o voto de desempate.

DIRETORIA

Artigo 18 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 15 (quinze) membros, que serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Dos membros eleitos, 1 (um) será designado Diretor Presidente, 1 (um) será designado Diretor Vice-Presidente – Financeiro, Controladoria e Investimentos e os demais receberão a designação de Diretores, podendo o Conselho de Administração, no ato da eleição, definir as nomenclaturas específicas, funções e atribuições de cada cargo.

Parágrafo 2º. Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, a Diretoria designará um de seus membros para assumir a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de gestão.

Parágrafo 3º. Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pela Diretoria. Em caso de vacância, o Conselho de Administração poderá eleger seu substituto definitivo pelo restante do prazo de gestão.

Artigo 19. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe ainda administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- b) decidir, até o limite de alçada estabelecido pelo Conselho de Administração, sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, aquisição, alienação ou oneração de participações societárias e de compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretenda investir;
- c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- d) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia.

- e) autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas em lei e pelo Conselho de Administração: (i) a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis; (ii) a aquisição, alienação ou oneração de participações societárias; (iii) compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretenda investir; (iv) a captação de recursos, contratação de empréstimos, financiamentos no País e/ou no exterior, inclusive mediante a emissão de títulos; e (v) a prestação de garantias reais e/ou fidejussórias até o limite de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

Artigo 20. Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) manter os membros do Conselho da Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- c) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções aos Diretores; e
- d) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 21. Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22. Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia se obrigará sempre que representada por 2 (dois) Diretores em conjunto ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador atuando conjuntamente.

Parágrafo 1º. Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 2º. Quando o ato a ser praticado impuser representação singular, a Companhia será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Parágrafo 4º. Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas em conjunto por 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente – Financeiro, Controladoria e Investimentos e deverão especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou procurações com a cláusula ad judícia, que poderão ter prazo indeterminado; e,
- b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

Parágrafo 5º. Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, alienação ou oneração de participações societárias e de compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretenda investir, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente – Financeiro, Controladoria e Investimentos.

Parágrafo 6º. Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 23. O Conselho Fiscal da Companhia não funcionará em caráter permanente e só será instalado quando solicitado por acionistas, na forma da lei.

Artigo 24. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Companhia, e igual número de suplentes. O funcionamento, remuneração,

competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, que preverá a sua sujeição à cláusula compromissória, prevista no artigo 34 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 25. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Trimestralmente e ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 26. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro; dos lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos Administradores, nos termos do artigo 12, parágrafo 3º deste Estatuto. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva para Contingências, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76;
- c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76;
- d) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no artigo 27, infra;
- e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do artigo 27, infra, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76;

- f) uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser destinada à constituição da Reserva para Manutenção de Participações Societárias, observado o disposto no parágrafo único, infra, e o artigo 194 da Lei nº 6.404/76; e,
- g) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à constituição de Reserva para Incentivos Fiscais, observado o disposto no artigo 195-A da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único. A Reserva para Manutenção de Participações Societárias tem as seguintes características:

- a) sua finalidade é a compensação de eventuais prejuízos ou aumento do capital social, de modo a preservar a integridade do patrimônio social e a participação da Companhia em suas controladas e coligadas ou futura distribuição aos acionistas;
- b) poderá ser destinado a essa Reserva, em cada exercício, o saldo remanescente do lucro líquido após a constituição da reserva legal e da distribuição do dividendo mínimo obrigatório, ressalvado o disposto na alínea “d”, infra;
- c) o saldo acumulado dessa Reserva, quando somado aos saldos das demais reservas de lucros existentes, não poderá ultrapassar o capital social da Companhia, oportunidade em que a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do excedente para aumento do capital social ou para distribuição aos acionistas; e,
- d) caso a administração da Companhia considere o montante dessa Reserva suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à Assembleia Geral: (i) que em determinado exercício, o saldo remanescente, após a constituição da reserva legal e a distribuição do dividendo mínimo obrigatório, seja distribuído, integral ou parcialmente, aos acionistas da Companhia; e/ou (ii) que os valores dessa Reserva sejam revertidos, integral ou parcialmente, para aumento de capital ou distribuição aos acionistas da Companhia.

Artigo 27. Os acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- a) importância destinada à constituição da reserva legal;

- b) importância destinada à formação da reserva para contingências (artigo 26 "b", supra), e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores; e
- c) importância decorrente da reversão da Reserva de Lucros a Realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei.

Artigo 28. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços intermediários em qualquer periodicidade, inclusive mensal, trimestral e semestral, bem como declarar dividendos intercalares e intermediários ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados nos referidos balanços ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

Artigo 29. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 30. A Alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 31. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada:

- a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e
- b) em caso de alienação indireta de controle, sendo que, nesse caso, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Artigo 32. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a efetivar a oferta pública referida no artigo 30 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX

PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Artigo 33. Qualquer Acionista Adquirente (conforme definido no parágrafo 2º abaixo) que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a (i) realizar cada nova aquisição na B3, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão, e (ii) previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito ao diretor de relações com investidores da Companhia, a quantidade de Ações em Circulação que pretende adquirir, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações, do qual possam participar terceiros interferentes e/ou eventualmente a própria Companhia, observados sempre os termos da legislação vigente, em especial a regulamentação da CVM e os regulamentos da B3 aplicáveis.

Parágrafo 1º. Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com a obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º. Para fins deste artigo, o seguinte termo iniciado em letra maiúscula terá o seguinte significado:

"Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente, (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social, (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social do Acionista Adquirente.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração poderá dispensar a aplicação do artigo 33 deste Estatuto Social, caso seja de interesse da Companhia.

CAPÍTULO X

JUÍZO ARBITRAL

Artigo 34. A Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal, eletivos e suplentes se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Parágrafo Único. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. A Cidade de São Paulo será o local da arbitragem, que deverá ser processada em língua portuguesa. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada

por árbitro único ou tribunal arbitral composto de três árbitros, de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76, observado o Regulamento do Novo Mercado.

* *